

MEMORANDO SEI Nº 30448714/2026 - SAP.UAO.AAO

Joinville, 06 de agosto de 2026.

À SAP.LCT

Assunto: Pregão Eletrônico nº 096/2026- Análise de Exequibilidade da Proposta - Avaliação de Imóveis

Em resposta ao memorando 30443794 - SAP.LCT, que trata do pedido de análise técnica da proposta da empresa **PROJETTA SCHORR ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA**, referente ao Pregão Eletrônico nº 096/2026, visando a *"Contratação de empresa prestadora de serviço de avaliação de imóveis urbanos e rurais da Secretaria de Administração e Planejamento"*, consideramos:

A Proposta Comercial 30427371 apresenta valor unitário de R\$ 240,00 por laudo de avaliação simplificado, o que corresponde a aproximadamente 44,4% do valor de referência orçado pela Administração (R\$ 539,85). Embora o art. 59, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 estabeleça a presunção relativa de inexequibilidade para propostas com valores inferiores a 75% do orçamento estimado, recaindo sobre a empresa o ônus de comprovar matematicamente a viabilidade de seus custos operacionais.

Para afastar a presunção de inexequibilidade, a empresa encaminhou planilha de composição de custos (30427390) além de acervo comprobatório de execuções contratuais similares (30442677), atestando a efetiva prestação do serviço em outros certames públicos, a exemplo da Ata de Registro de Preços nº 037/2025 de Balneário Piçarras/SC (R\$ 174,82 por laudo), do Pregão Eletrônico nº 033/2025 de Riqueza/SC (R\$ 170,00 por laudo) e do Pregão Eletrônico nº 015/2025 de São Cristóvão/SE (R\$ 176,80 por laudo), comprovados por Notas Fiscais, Ordens de Compra e Notas de Empenho. A comprovação revela que a empresa atua no mercado fornecendo o mesmo objeto a valores inferiores ao cotado para Joinville/SC. Isso demonstra que a proposta de R\$ 240,00 oferece uma margem financeira superior e garante confortável margem operacional e vantajosidade econômica para o Município.

Há que se observar, contudo, que o Memorial Descritivo, em seu item 10.7.1, veda expressamente a subcontratação ou terceirização dos serviços. Diante disso, a mobilização de equipe a partir da sede da empresa em São Leopoldo/RS — situada a uma distância aproximada de 620 km de Joinville/SC - inspira cautela quanto à logística de atendimento. Como os acionamentos serão realizados sob demanda e sem quantitativo mínimo por chamada, a execução de vistorias técnicas presenciais *in loco* pode ser impactada. Embora a proponente comprove a realização de serviços em municípios próximos (como Balneário Piçarras/SC), é dever da Administração Pública garantir a segurança jurídica, a exequibilidade real e a previsibilidade operacional antes da contratação.

Assim, ante a ausência de elementos que comprovem a viabilidade dessa dinâmica, nos termos do art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei nº 14.133/2021, é indispensável a abertura de diligência para o saneamento do processo junto à licitante. Nesse sentido, a empresa deverá apresentar plano operacional e logístico detalhado, demonstrando objetivamente como sua equipe própria realizará o deslocamento a partir de São Leopoldo/RS para efetuar as vistorias técnicas presenciais *in loco* em Joinville/SC, de forma a garantir o cumprimento tempestivo dos prazos editalícios e comprovar que os custos envolvidos se mantêm viáveis dentro do preço unitário cotado.

Sem mais, a Unidade de Apoio Operacional através da Área de Apoio Operacional, encontra-se à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Andress Mertens Garcia, Assessor(a) Técnico(a)**, em 06/08/2026, às 15:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Elvis Laureano Ricardo, Diretor (a) Executivo (a)**, em 06/08/2026, às 15:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30448714** e o código CRC **76D92347**.

Av. Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

26.0.030286-1

30448714v12